



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 57/2021 - DETRAN/PA
PROCESSO Nº 2021/552742 DETRAN/PA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ – DETRAN/PA E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO –
SEMUTRAN/PMA.**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN-PA**, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Augusto Montenegro, Km 03, bairro: Mangueirão, CEP 66640-000, município de Belém/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **MARCELO LIMA GUEDES**, brasileiro, RG nº 4983465 SSP/PA, CPF nº 780.985.132-20, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN/PA**, inscrito no CNPJ nº 28.400.542/0001-70, com sede no Conjunto Cidade Nova, V, TV WE 31, nº 322, CEP: 67133-140, telefone: 91-99332 4356, neste ato representado por seu **Secretário Municipal, SR. THALLES COSTA BELO**, Brasileiro, portador do RG nº 18017 PM/PA, inscrito no CPF nº 410.126.312-49, com a interveniência do **CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN-PA**, órgão máximo normativo, consultivo e coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **UALAME FIALHO MACHADO**, RG nº 3523843, CPF nº 640.055.502-15, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamentos no Parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Cooperação técnica e operacional, por meio de atuação conjunta entre os partícipes como órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, que viabilize a fiscalização de trânsito, o processamento de autos de infração de trânsito lavrados, a imposição e notificação de penalidades, a arrecadação de valores de multas e o consequente repasse financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. COMUNS A SEMUTRAN de Ananindeua E AO DETRAN/PA:

a) Encaminhar no prazo de dez (10) dias, a contar da data de publicação deste, nos termos do art. 67, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Portaria de designação, devidamente publicada na imprensa oficial, do representante da Administração especialmente designado para realizar o acompanhamento e fiscalização deste Convênio;

b) Realizar comunicação, transferência e recepção de dados, inerentes a ações previstas neste Convênio, preferencialmente, por meio eletrônico;

2.2. DA SEMUTRAN de Ananindeua:

a) Confeccionar blocos numerados de Autos de Infração de Trânsito – AIT, de acordo com o estabelecido na Resolução CONTRAN nº 217, de 14 de dezembro de 2006 e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

- suas alterações, e Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, e suas alterações, fazendo neles constar a logomarca da **SEMUTRAN**;
- b) Promover a integração do seu sistema informatizado de forma a possibilitar o intercâmbio de informações com os sistemas disponibilizados por meio do **DETRAN/PA**, e gerenciados pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;
 - c) Designar agentes de trânsito, previamente capacitados, para exercerem as atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
 - d) Processar no sistema **SISTRÂNSITO** os dados referentes às autuações lavradas por agentes de trânsito designados para o exercício das atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 - e) Disponibilizar ao **DETRAN/PA**, sempre que for o caso, relatório eletrônico que indique os valores a serem depositados em favor da **SEMUTRAN**, quando a anulação prevista no item 3.5, da Cláusula Terceira deste Instrumento, resultar de erro do **DETRAN/PA**; no mesmo relatório deverão ser discriminadas as respectivas razões de cada anulação;
 - f) Apresentar ao **DETRAN** até o décimo (10º) dia do mês subsequente o **Termo de Recebimento Mensal** de valores relativos aos recursos inerentes ao objeto deste Convênio para efeito de controle contábil;
 - g) Apresentar no término da vigência deste convênio extrato de conta bancária relativa aos recursos provenientes das multas, apresentando encerramento e conciliação bancária.

2.3. DO DETRAN/PA:

- a) Disponibilizar, na forma do art. 22, inciso XIV, do CTB, a **SEMUTRAN** os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, por meio do acesso ao sistema **SISTRÂNSITO**, para fins do exercício de suas competências previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- b) Disponibilizar aos agentes de trânsito da **SEMUTRAN**, treinamento para utilização do sistema **SISTRÂNSITO**;
- c) Expedir notificações decorrentes das autuações e penalidades aplicadas pela **SEMUTRAN**, no exercício das atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que serão enviadas eletronicamente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- d) Arrecadar receita proveniente de autos lavrados por agentes de trânsito da **SEMUTRAN** quando pagas em agência bancária credenciada pelo **DETRAN/PA** ou no ato da regularização do veículo, na forma e valores estabelecidos por meio do item 3.1, da Cláusula Terceira deste Convênio;
- e) Depositar em conta corrente indicada pela **SEMUTRAN** a receita proveniente do pagamento de multas, excluindo-se aquela destinada ao **DETRAN/PA** e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, da Cláusula Terceira deste Instrumento;
- f) Deduzir dos valores a serem retidos na forma do item 3.1, da Cláusula Terceira deste Instrumento, os valores mencionados na alínea “e”, do item 2.3, da Cláusula Segunda deste Instrumento, devendo encaminhar a **SEMUTRAN** relatório eletrônico correspondente aos valores deduzidos.
- g) Emitir relatório a **SEMUTRAN**, por meio eletrônico, da receita arrecadada em razão do pagamento de multas originadas por autos de infração de trânsito lavrados por agentes de trânsito da **SEMUTRAN**, no exercício da competência deste;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

- h) Prestar contas ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET da receita depositada nos termos do item 3.3, da Cláusula Terceira deste Convênio.
i) Encaminhar ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN a planilha de custos dos serviços referente ao item 3.1, da Cláusula terceira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ARRECADADOS E CUSTOS OPERACIONAIS

3.1. Dos recursos arrecadados pelo **DETRAN/PA**, provenientes do pagamento de multa originada por auto de infração de trânsito lavrado pelos agentes de trânsito da **SEMUTRAN**, na área de sua competência, e processado pelo **DETRAN/PA**, caberá a este a retenção do valor de **R\$ 48,72 (QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** referente aos serviços descritos na planilha a seguir, estabelecida pela **Resolução CONTRAN nº 576**, de 24 de fevereiro de 2016, e suas alterações:

Serviço	Valor (R\$)
3.1.1. Acesso aos dados cadastrais do veículo	3,96
3.1.2. Acesso aos dados cadastrais do condutor	3,96
3.1.3. Registro da infração (autuação)	2,72
3.1.4. Registro de multa (penalidade)	2,72
3.1.5. Registro da pontuação	2,72
3.1.6. Bloqueio / Desbloqueio de multas	3,48
3.1.7. Bloqueio / Desbloqueio administrativo	3,48
3.1.8. Bloqueio / Desbloqueio judicial	3,48
3.1.9. Bloqueio / Desbloqueio de pontuação	3,48
3.1.10. Emissão de Notificação de autuação	6,24
3.1.11. Emissão de Notificação de penalidade	6,24
3.1.12. Registro de infração (autuação de veículo registrado em outra UF)	6,24
Total	48,72

3.2. Os valores referentes aos itens 3.1.10, 3.1.11 e 3.1.12, constantes da planilha do item 3.1, da Cláusula Terceira deste Convênio, serão deduzidos dos valores a serem depositados na forma da alínea “e”, do item 2.3, da Cláusula Segunda, deste Instrumento, independentemente do efetivo pagamento das multas decorrentes das referidas notificações.

3.3. Do total arrecadado conforme estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira deste Convênio, antes de efetivar qualquer retenção em favor do **DETRAN/PA** ou repasse a **SEMUTRAN**, deverá o **DETRAN/PA** depositar o percentual correspondente a cinco por cento (5%) do total da mencionada arrecadação em conta indicada pelo Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme determina o parágrafo único, do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resolução CONTRAN nº 637, de 30 de novembro de 2016, e suas alterações, e Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, e suas alterações e sucedâneas.

3.4. Os valores a serem repassados a **SEMUTRAN** proveniente do pagamento de multas, deduzido o valor destinado ao **DETRAN/PA** e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, serão depositados na Conta Corrente: 94003-8, Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 1436-2, cujo titular é a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito,



sendo exclusiva para recebimento de valores decorrentes do presente convênio;

3.5. Cabe exclusivamente a **SEMUTRAN** a responsabilidade pela devolução de valores relativos a procedimento objeto de anulação por decisão da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, CETRAN/PA ou Poder Judiciário, não cabendo ao **DETRAN/PA** a devolução dos valores referentes aos custos operacionais inerentes ao procedimento anulado, previstos na planilha do item 3.1 da Cláusula Terceira deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

4.1. As cláusulas e condições previstas neste Convênio poderão ser modificadas, **exceto quanto ao seu objeto**, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes convenientes e que o ajuste seja estabelecido em tempo hábil para fins de tramitação e formalização do respectivo termo aditivo dentro do prazo de validade do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá a vigência de **vinte e quatro (24) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, através de termo aditivo, cuja manifestação deverá ser escrita e apresentada com no mínimo de **sessenta (60) dias** antecedentes ao término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, ficando cada um somente responsável pelas obrigações e auferindo vantagens durante o tempo em que participou do ajuste deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá a cada conveniente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades do objeto do Convênio, conforme estabelecido na alínea “a”, do item 2.1, da Cláusula Segunda, deste Termo, e ao CETRAN/PA o acompanhamento das atividades em decorrência do estabelecido no art. 14, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

7.2. Cada representante indicado nos termos da alínea “a” do item 2.1, da Cláusula Segunda, deste Convênio, apresentará à parte conveniada relatório semestral no qual indicará os ajustes e correções que entender necessários.

CLÁUSULA OITAVA: DO BLOQUEIO DO SISTEMA

8.1. Ao término da vigência do presente Convênio, ocorrerá o BLOQUEIO automático do sistema para fins de acesso, por parte do município conveniado, à transação “OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO” e consulta “RENAVAM”, com permanência de acesso aos demais procedimentos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1. As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por vias de entendimento entre a **SEMUTRAN** e o **DETRAN/PA**, com interveniência do **CETRAN/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, não dirimidas pelas vias administrativas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1. Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, pelo DETRAN/PA, no prazo comum de dez (10) dias após sua assinatura, com seus efeitos a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA AO LEGISLATIVO

12.1. Deverá a SEMUTRAN dar ciência deste Convênio à sua respectiva Casa Legislativa, conforme determina o § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém, PA, de de 2021.


MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral do DETRAN/PA


THALLES COSTA BELO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito


UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do CETRAN/PA

Testemunhas:

1) Ana Claudia ...

CPF: 032-659-032-92

2) Kely Gonçalves

CPF: 669-850-992-20

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.622 de 28/06/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO CONVÊNIO

NÚMERO DO CONVÊNIO: Nº 57/2021

PARTES: **Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA**, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN**, inscrita no CNPJ nº 04.822.060/0001-40

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação técnica e operacional, por meio de atuação conjunta entre os partícipes como órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, que viabilize a fiscalização de trânsito, o processamento de autos de infração de trânsito lavrados, a imposição e notificação de penalidades, a arrecadação de valores de multas e o consequente repasse financeiro.

VIGÊNCIA Início: 25/06/2021 Término: 24/06/2023

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES


MARCELO LIMA GUEDES
Diretor Geral – DETRAN/PA

OBJETO DO CONVÊNIO: O MUNICÍPIO delega parcialmente ao DETRAN/PA as competências previstas no artigo 24, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, para fins de implantar o sistema de sinalização gráfica horizontal e vertical nas vias do Município.

VIGÊNCIA: Início: 25/06/2021 Término: 24/06/2022

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 672501

EXTRATO DO CONVÊNIO

NÚMERO DO CONVÊNIO: Nº 55/2021

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, inscrito no CNPJ nº 83.268.011/0001-84.

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação técnica e operacional, por meio de atuação conjunta entre os participantes como órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, que viabilize a fiscalização de trânsito, o processamento de autos de infração de trânsito lavrados, a imposição e notificação de penalidades, a arrecadação de valores de multas e o consequente repasse financeiro.

VIGÊNCIA Início: 25/06/2021 Término: 24/06/2023

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 672488

EXTRATO DO CONVÊNIO

NÚMERO DO CONVÊNIO: Nº 57/2021

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN, inscrita no CNPJ nº 04.822.060/0001-40

OBJETO DO CONVÊNIO: Cooperação técnica e operacional, por meio de atuação conjunta entre os participantes como órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, que viabilize a fiscalização de trânsito, o processamento de autos de infração de trânsito lavrados, a imposição e notificação de penalidades, a arrecadação de valores de multas e o consequente repasse financeiro.

VIGÊNCIA Início: 25/06/2021 Término: 24/06/2023

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 672516

EXTRATO DO CONVÊNIO

NÚMERO DO CONVÊNIO: Nº 059/2021

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o município de CURUÁ, inscrito no CNPJ nº 01.612.319/0001-55

OBJETO DO CONVÊNIO: O MUNICÍPIO delega parcialmente ao DETRAN/PA as competências previstas no artigo 24, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, para fins de implantar o sistema de sinalização gráfica horizontal e vertical nas vias do Município.

VIGÊNCIA: Início: 25/06/2021 Término: 24/06/2022

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 672508

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

NÚMERO DO TERMO DE CESSÃO DE USO: 17/2021

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o Município de ORIXIMINÁ, CNPJ/MF nº 05.131.081.0001-82

OBJETO DO TERMO: O presente instrumento tem como objeto a cessão gratuita de 01 (um) bem móvel tipo: veículo/automóvel de placa QEB-7795, marca/modelo I/FORD RANGER XLSCD4 22C, ano do modelo: 2018, ano de fabricação: 2018, RENAVAM: 1157406880 – 1157407096, CHASSI: 8AFAR23NOJ074374, cor BRANCO ÁRTICO, de propriedade do CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA, que ficará alocado no órgão de trânsito do município e contará com solução embarcada (rastreador veicular, sinalizador acústico, sinalizador visual, Talonário Eletrônico), e demais tecnologias de propriedade do DETRAN/PA, tendo como finalidade a realização de procedimentos de fiscalização, educação, infraestrutura e segurança do trânsito no município;

1.2. Os veículos serão utilizado exclusivamente nas ações de trânsito realizadas no Município de ORIXIMINÁ e ficará sob sua responsabilidade. Sendo vedada a sub- cessão do veículo pela CESSIONÁRIA.

VIGÊNCIA: Início: 28/06/2021 Término: 27/06/2022

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

NÚMERO DO TERMO DE CESSÃO DE USO: 15/2021

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o Município de CURUÁ, CNPJ/MF nº 05.171.939/0001-32

OBJETO DO TERMO: O presente instrumento tem como objeto a cessão gratuita de 01 (um) bem móvel tipo: veículo/automóvel de placa QEB-7455, marca/modelo I/FORD RANGER XSLCD4 22C, ano do modelo: 2018, ano de fabricação: 2018, RENAVAM: 1 157402744, CHASSI: 8AFAR23N-8JJ079256, cor BRANCO ÁRTICO, de propriedade do CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA, que ficará alocado no órgão de trânsito do município e contará com solução embarcada (rastreador veicular, sinalizador acústico, sinalizador visual, Talonário Eletrônico), e demais tecnologias de propriedade do DETRAN/PA, tendo como finalidade a realização de procedimentos de fiscalização, educação, infraestrutura e segurança do trânsito no município;

1.2. Os veículos serão utilizado exclusivamente nas ações de trânsito realizadas no Município de CURUÁ e ficará sob sua responsabilidade. Sendo vedada a sub- cessão do veículo pela CESSIONÁRIA.

VIGÊNCIA: Início: 28/06/2021 Término: 27/06/2022

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 672514

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

NÚMERO DO TERMO DE CESSÃO DE USO: 18/2021

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o Município de CURIONÓPOLIS, CNPJ/MF nº 22.938.732/0001-60.

OBJETO DO TERMO: O presente instrumento tem como objeto a cessão gratuita de 02 (dois) bens móvel tipo: veículo/automóvel de placa QEB-7415 e QEB-7445, marca/modelo I/FORD RANGER XLSCD4 22C, ano do modelo: 2018, ano de fabricação: 2018, RENAVAM: 1 157402051 E 1 157402426, CHASSI: 8AFAR23N8JJ083887 E 8AFAR23N8JJ080448, cor BRANCO ÁRTICO, de propriedade do CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA, que ficará alocado no órgão de trânsito do município e contará com solução embarcada (rastreador veicular, sinalizador acústico, sinalizador visual, Talonário Eletrônico), e demais tecnologias de propriedade do DETRAN/PA, tendo como finalidade a realização de procedimentos de fiscalização, educação, infraestrutura e segurança do trânsito no município; Os veículos serão utilizado exclusivamente nas ações de trânsito realizadas no Município de CURIONÓPOLIS e ficará sob sua responsabilidade. Sendo vedada a sub- cessão do veículo pela CESSIONÁRIA.

VIGÊNCIA: Início: 28/06/2021 Término: 27/06/2022

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 672491

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

NÚMERO DO TERMO DE CESSÃO DE USO: 005/2021

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o Município de PARAGOMINAS/PA, CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78.

OBJETO DO TERMO: O presente instrumento tem como objeto a cessão gratuita pelo Cedente de 02 (um) bem móvel tipo veículo/automóvel de placa QEB 8095 – QEB 8105 marca/modelo I/FORD RANGER XLSCD4 22C, ano de fabricação 2018, ano do modelo 2018 e marca/modelo I/FORD RANGER XLSCD4 22C, ano de fabricação 2018, ano do modelo 2019, RENAVAM 1157431116 - 1157431213, Chassi 8AFAR23N9KJ090512 - 8AFAR23N2K-JO90481, cor BRANCO ÁRTICO, de propriedade do CEDENTE, em favor da CESSIONÁRIA, que ficará alocado no órgão de trânsito do município e contará com solução embarcada (sinalizador acústico, sinalizador visual, Talonário Eletrônico), e demais tecnologias de propriedade do DETRAN/PA, tendo como finalidade a realização de procedimentos de fiscalização, educação, infraestrutura e segurança do trânsito no município;

10 veículo será utilizado exclusivamente nas ações de trânsito realizadas no Município de PARAGOMINAS/PA e ficará sob sua responsabilidade. Sendo vedada a sub-cessão do veículo pela CESSIONÁRIA.

VIGÊNCIA: Início: 28 /06/2021 Término: 27/06/2022

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2021

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 672480

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

NÚMERO DO TERMO DE CESSÃO DE USO: 13/2021

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o Município de ANANINDEUA, CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68.

OBJETO DO TERMO: O presente instrumento tem como objeto a cessão gratuita de 05 (cinco) bens móvel tipo: veículos/automóveis de placas: QEB6725 - QEB6745 - QEB6765 QEB6805 e QEB6825, marca/modelo I/ FORD RANGER XLSCD4 22C, ano de fabricação: 2018, ano do modelo 2018, RENAVAM: 1157388229 - 1157388660 - 1157389241 - 1157390045 e 1157390568, Chassi 8AFAR23N5JJ079263 - 8AFAR23N9KJ090476 -